



LEI N° 1.890/2025

Altera a Lei Municipal nº 1.780/2022, que institui o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.780/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, será constituído:

I - por 3 (três) representantes da Administração Pública Municipal e 3 (três) suplentes desta, indicados e nomeados pela Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria;

I - por 3 (três) representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, que estão em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano e 3 (três) suplentes destas, mediante eleição prévia.

§ 1º A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro, nos termos da Lei Estadual nº 15.446/2014;

§ 2º A posse dos conselheiros eleitos nos termos do § 1º, bem como dos representantes do Poder Público Municipal, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição, devendo o Chefe do Poder Executivo constar os respectivos conselheiros mediante Portaria.

§ 3º Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 4º Admitir-se-á a prorrogação dos mandatos vigentes até a data de posse dos conselheiros dispostos neste artigo.

§ 5º Para cada conselheiro existirá um suplente, de acordo com as regras dispostas neste artigo.

§ 6º O titular de cada organização da sociedade civil (OSC) indicará o seu representante e suplente;





§ 7º As organizações da sociedade civil serão convocadas em assembleia ou fórum próprio, para cumprir o disposto neste artigo.

§ 8º Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 2º Deve o Município de Sertânia/PE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, regularizar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa junto ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania e à Receita Federal, nos termos do art. 15 e seguintes da Lei Municipal nº 1.780/2022.

Art. 3º Eventuais despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação própria constante no orçamento do município e suplementares, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/1964, bem como legislação posterior correlata.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita.

Sertânia/PE, 09 de julho de 2025.



POLLYANNA BARBOSA DE ABREU
- Prefeita -

